



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Plano de Pormenor de Parte da Zona Industrial de Cacia

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
julho de 2013

Índice

1. Introdução	3
2. Forma como as considerações ambientais foram integrados no PPZIC	4
3. Observações apresentadas pelas durante a consulta pública e institucional (elaborada sobre o relatório ambiental e correspondente projeto de plano ou programa) e os resultados da respetiva ponderação (devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações)	5
4. Resultados da consulta transfronteiriças realizadas	7
5. Razões que fundamentaram a aprovação do plano, à luz de alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração	7
6. Medidas de controlo previstas	8

1. Introdução

Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto – lei n.º 58/2011 de 4 de maio, que transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de julho de 2001, e 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, foi elaborada a presente Declaração Ambiental (DA) do Plano de Pormenor de Parte da Zona Industrial de Cacia (PPZIC).

A Declaração Ambiental (DA), pretende informar o público e as entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE), da forma como são retratadas e adotadas as medidas ambientais na proposta do plano e o seu controlo, por parte da entidade responsável do seu cumprimento.

A DA encontra-se estruturada de acordo com a nota técnica da Agência Portuguesa do Ambiente, em concordância com as subalíneas da alínea b) do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto – lei n.º 58/2011 de 4 de maio.

A análise deste documento não dispensa, no entanto, a consulta do respetivo Relatório Ambiental, já sujeito a pronuncia e apreciação, das entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) e o público em geral.

O processo da **AA** teve as seguintes fases:

- **Relatório de Definição de Âmbito** (RDA), donde consta a determinação do âmbito da avaliação, bem como o nível de pormenorização da informação (conteúdo) a incluir no relatório ambiental (RA).
- **Relatório Ambiental**, que pretende assegurar os objetivos do plano e a sua relação com outros planos, descrição da área de intervenção e dos seus principais problemas ambientais, identificação dos efeitos significativos no ambiente com a adoção do plano e identificação das medidas destinadas a prevenir e reduzir os efeitos adversos no ambiente.
- **Resumo Não técnico**, consiste num documento de apoio a participação pública que descreve, de forma coerente e sintética, numa linguagem acessível a generalidade do público, as informações constantes do respetivo RA.

2. Forma como as considerações ambientais foram integrados no PPZIC

O PPZIC foi sujeito ao procedimento de Avaliação Ambiental (AA) de acordo com a articulação dos regimes jurídicos de AA de planos e programas (Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto – lei n.º 58/2011 de 4 de maio) e dos instrumentos de gestão territorial (Decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro), incorporando assim a análise sistemática dos eventuais efeitos ambientais no procedimento de elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação do Plano.

A definição do âmbito da avaliação, com vista a tomada de decisões e futuros resultados mais adequados e sustentáveis, consiste na seleção prévia dos fatores ambientais (FA) e respetivos critérios de avaliação, que foram definidos no Relatório de Definição do Âmbito (RDA).

A análise dos FA permitiu avaliar a sustentabilidade da proposta do PPZIC, contribuindo para a tomada de uma decisão mais sustentável. Os critérios apresentados no RA foram complementados no sentido de integrar as preocupações demonstradas pelas entidades que enviaram parecer ao respetivo RDA.

O RDA foi submetido a parecer das seguintes entidades com responsabilidades ambientais específicas: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Agência Portuguesa do Ambiente/ EX – Administração da região Hidrográfica do Centro (ARH), Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), Direção Regional de Economia do Centro (DREC), Estradas de Portugal (EP), Eletricidade de Portugal (EDP) e Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

O procedimento de AA conduziu a reflexões que levaram à introdução de alterações sobretudo ao nível do regulamento do PPZIC, mantendo-se as opções estratégicas que suportam o PPZIC. Consequentemente, o RA foi reformulado no intuito de colmatar as lacunas existentes. Desta reformulação resultaram algumas alterações ao plano, nomeadamente, no condicionamento do uso e ocupação do solo, pela garantia de distâncias de segurança a estabelecimentos que armazenem substâncias perigosas, no qual ficam interditos usos que admitam uma elevada concentração de pessoas, com o objetivo minimizar o risco de acidentes graves, através da redução da sua probabilidade de ocorrência, absorvendo assim, o decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de julho, relativamente as distâncias de segurança

na envolvente de estabelecimentos com substâncias perigosas (Planta de condicionantes e artigo 8.º do regulamento do PPZIC).

Na proposta (e respetivo regulamento) foi determinada a criação de uma área verde privada nas parcelas de ocupação industrial (artigo 15.º do regulamento do PPZIC), com o objetivo de integração urbanística com a área envolvente. Do mesmo modo, a imposição de uma cêrcea máxima de 18 m (artigo 14.º do regulamento do PPZIC), salvo exceções devidamente justificadas, veio garantir que a futura ocupação industrial não irá provocar alterações na qualidade da paisagem existente. Foi ainda proposto, a beneficiação da estrutura viária com um perfil que satisfaça as condições de circulação e promova soluções de proteção e valorização da função urbana e da qualidade de vida da envolvente face aos níveis de tráfego existentes.

Foram igualmente introduzidas alterações ao nível do regulamento (Capítulo V do regulamento do PPZIC) que visam assegurar a qualidade das águas, promovendo o tratamento das águas pluviais antes de serem lançadas para o meio recetor, ações para o uso eficiente de água, entre outras medidas, como a reutilização das águas pluviais e a limpeza periódica da rede de águas pluviais e da rede de saneamento. Do mesmo modo, e com vista à redução da vulnerabilidade do risco de acidentes graves e das emissões gasosas e ruído, o regulamento impõe regras de controlo ambiental e assegura o cumprimento dos regimes legais específicos aplicáveis.

3. Observações apresentadas pelas entidades consultadas e na participação pública

Concluída a proposta do PPZIC, a Câmara Municipal de Aveiro requereu à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro que convocasse a Conferência de Serviços prevista no n.º 1 do artigo 7.º e n.ºs 3 e 5 do RJIGT, a qual teve lugar no dia 03/06/2013.

Face às características da área e da proposta do Plano e aos interesses envolvidos, foram convocadas, para a reunião, as seguintes entidades: Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC), Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/ Ex-Administração de Região Hidrográfica do Centro (ARH), Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), Direção Geral do Território (DGT), Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), Direção Regional de Economia do Centro (DREC), (EDP)-Distribuição de Energia SA., e (CCRDC)- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Quadro 1 – Ponderação dos Pareceres recebidos no Âmbito da Consulta Pública no RA.

Entidade	Recomendações	Observações da Equipa Técnica
CCDR-C	Sugere alterações ao Regulamento, Relatório do Plano, Relatório Ambiental, Planta de implantação e Planta da situação existente.	Ao nível do Regulamento, foram sugeridas algumas recomendações, as quais foram maioritariamente aceites. À exceção do Capítulo V - Controle Ambiental, que foi mantido devido a sua importância relativamente aos pareceres já dados pela ANPC e da própria Avaliação Ambiental Estratégica do Plano.
	Recomenda uma análise de eventuais alternativas as propostas do plano, no Relatório Ambiental.	No Relatório de Avaliação Ambiental foi feita uma análise de alternativas ao plano.
APA-ARH	Refere relativamente ao domínio hídrico, que sejam adotadas soluções de compromisso e condicionamento das ações e usos propostos no PP.	O regulamento do PPZIC estabelece, de forma clara, no artigo 7.º a servidão e restrições impostas pelo domínio hídrico.
ARSC	Aconselha que se minimize as situações que mais impacto possam ter na saúde dos moradores, nomeadamente, com a prevenção do risco de cheias e a proteção da qualidade do ar e recursos hídricos.	O PPZIC assinala regras de controlo ambiental e assegura o cumprimento dos regimes legais específicos aplicáveis, com vista à redução da vulnerabilidade aos efeitos de ocorrência de cheias e controlo das emissões gasosas e ruído.
ANPC	Sugere a regulamentação da ocupação das zonas inundáveis, com a interdição de ocupação do subsolo.	Não se constatou necessário visto só ser admitida construção acima do solo.
DRAP	No que refere à proposta de desafetação do regime de RAN, emite parecer favorável à sua desafetação apenas para o uso solicitado.	

O Relatório Ambiental foi submetido a discussão pública, durante a qual o relatório ambiental, o resumo não técnico e as atas das conferências de serviços estiveram disponíveis para consulta na Câmara Municipal de Aveiro, e no sítio da Internet www.cm-aveiro.pt. No entanto, durante o referido período não foram solicitados

quaisquer esclarecimentos nem se registaram sugestões, reclamações ou observações.

4. Resultados da consulta transfronteiriças realizadas

O Decreto-lei n.º232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto – lei n.º 58/2011 de 4 de maio, prevê a consulta dos Estados membros da União Europeia sempre que o plano em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro. Este ponto não se aplica dado a localização geográfica do PPZIC, desta forma não foi realizada a consulta exposta no artigo 8.º do referido diploma, por ser desnecessária.

5. Razões que fundamentaram a aprovação do Plano à luz de alternativas razoáveis

O PPZIC surge devido à necessidade de expansão da 'zona industrial e armazenagem' atualmente contemplada no PDM, correspondendo a uma área urbanística de intervenção estratégica da freguesia de Cacia e por conseguinte do município. Efetivamente esta parte da zona industrial alberga uma das principais unidades industriais, em termos económicos, do concelho de Aveiro e da região, a Portucel.

A Portucel iniciou a sua atividade em Cacia na década de 50 do século passado, e desde então que se tem dedicado à produção de pasta de papel de celulose. Trata-se de uma unidade industrial com grande expressão na economia nacional e internacional, sendo que ao nível do indicador europeu que ilustra a importância do sector em 2010 a quota foi de 43%.

Atualmente, face às condições de mercado e por questões estratégicas, a Portucel tem nos seus planos a possibilidade de expansão da unidade industrial existente ou a construção de uma nova unidade, mas que em ambos os casos seja adjacente à atual unidade industrial. Assim, para realizar este investimento é necessário expandir a zona industrial existente.

Neste contexto, e considerando as atuais pretensões de expansão da unidade industrial da Portucel já instalada no local, a decisão de elaboração do Plano de Pormenor de Parte da Zona Industrial de Cacia, por parte do Município de Aveiro, decorre da indispensável expansão da atual área afeta ao uso industrial, gerando as condições necessárias à instalação da futura unidade industrial, promovendo a concretização de um importante investimento no concelho. A viabilização desta é

considerada uma mais-valia ao nível da proposta do plano, que poderá representar a criação de cerca de 750 novos postos de trabalho (diretos e indiretos).

Neste contexto, como alternativa ao plano considerou-se a sua não execução, não havendo a alteração da classificação do solo. Desta forma, o uso industrial será confinado ao espaço atualmente classificado pelo PDM como 'Zona industrial e de Armazenagem', cerca de 11,2 ha, usados atualmente pela Portucel para depósito de madeiras de eucalipto.

Atualmente, a área de intervenção, apresenta diversos problemas ambientais que sem a implementação do plano se irão manter, nomeadamente, ao nível dos fatores ambientais, água, saúde humana, bens materiais, riscos naturais e tecnológicos, paisagem e integração urbanística.

O Relatório Ambiental identificou diversas oportunidades associadas à concretização da proposta, nomeadamente a oportunidade de corrigir algumas carências existentes dentro da área de intervenção, contribuir para um desenvolvimento local planeado e estruturado segundo objetivos e componentes de sustentabilidade ambientais.

6. Medidas de controlo previstas

De acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho a avaliação ambiental do plano deverá conter uma descrição das medidas de avaliação e controlo das implicações ambientais associadas à implementação do plano, numa ótica de monitorização, em conformidade com o artigo 11.º.

No âmbito da presente Avaliação Ambiental, do Plano de Pormenor de Parte da Zona Industrial de Cacia, foram estabelecidas medidas de prevenção e medidas de controlo (monitorização). As medidas de controlo correspondem à súmula das medidas de prevenção, e visam avaliar e controlar os efeitos significativos decorrentes da implementação do PPZIC, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos.

Assim, para melhor assegurar a articulação da Avaliação Ambiental efetuada com o disposto no artigo 11.º, apresenta-se no **Quadro 2** as medidas com respetivos indicadores de sustentabilidade, a unidade de medida e a fonte de informação. A monitorização dos indicadores, através de sucessivas medições permitirá o controlo dos efeitos significativos da implementação do plano, permitindo corrigir atempadamente eventuais efeitos negativos imprevistos.

O envio e seguimento desses indicadores será da responsabilidade da Câmara Municipal, que anualmente (periodicidade mínima, de acordo com o n.º2 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º232/2007, de 15 de junho), enviará à Agência Portuguesa do Ambiente os resultados obtidos. Simultaneamente, a CMA procederá à divulgação por meios eletrónicos dos resultados obtidos, nomeadamente através do seu sítio na Internet.

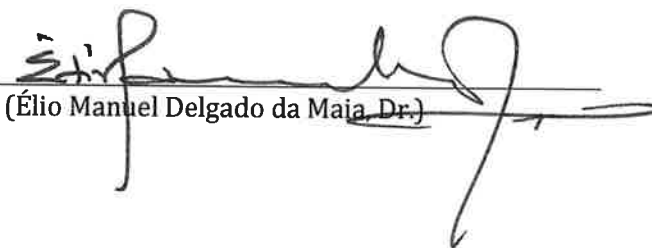
Quadro 2 – Indicadores para monitorização. (Relatório Ambiental, RA)

Objetivos sustentabilidade	Indicadores	Unidade de medida	Metas	Fonte de informação
Criar condições para atrair investimento criando postos de trabalho	Emprego criado	N.º	↑	Portucel
	Taxa de desemprego na freguesia e concelho	%	↓	INE
Assegurar níveis de ruído e emissões de poluentes atmosféricos baixos	Queixas da população apresentadas à JF Cacia e CMA	N.º/tipologia	0	JF Cacia/CMA
	Indicadores de ruído (L_{den} e L_n)	dB(A)	→	CMA
Assegurar a preservação e valorização dos recursos hídricos	Consumo de água da unidade industrial	m³	a definir	Adra/Portucel
	Qualidade da água no ponto de entrega das águas pluviais	(A, B, C, D, E, F)	→	ARH/INAG/CMA
	Infraestruturas de retenção das águas pluviais e capacidade	N.º m³	↑	CMA/Portucel
	Quantidade de águas pluviais utilizada para limpeza dos espaços exteriores, rega de espaços verdes, etc	m³	↑	Portucel/CMA
Assegurar a proteção e valorização de infraestruturas e edifícios	Medidas compensatórias à deslocalização dos edifícios	N.º €	a definir	CMA
Assegurar a prevenção do risco	Altura do nível da cheia	m	→	CMA/ANPC
	Medidas implementadas na defesa contra riscos de inundações	N.º	↑	CMA/Portucel
	Distância das habitações à unidade industrial	m	a definir	CMA
	Ocorrências de acidentes industriais	N.º	0	Portucel/Bombeiros/APA
	Acidentes no transporte de substâncias perigosas	N.º	0	Portucel/Bombeiros/APA
	Árvores e arbustos de espécies autóctones plantados	N.º	↑	CMA/Portucel

No decorrer do processo poderá ser necessário ajustar os indicadores à realidade concreta da implementação e vigência do plano, resultado de evoluções imprevistas e mudanças contextuais significativas.

Aveiro, 18 de julho de 2013

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,



(Élio Manuel Delgado da Maia, Dr.)